

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 57

- Autoriza gratificações a Professoras normalistas -

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- 1ª - As Professoras normalistas que forem nomeadas para escolas rurais perceberão o ordenado de sua classe e mais uma gratificação que corresponda a um vencimento total de Cr\$ 600,00 mensais enquanto estiverem no exercício de suas funções.
- 2ª - Não se consideram rurais as escolas municipais existentes nos subúrbios da cidade ou que venham a ser ali criadas.
- 3ª - A gratificação de que trata o art. anterior correrá por conta da dotação 8-33-0, constante do orçamento municipal para o exercício de 1950.
- 4ª - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de novembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.